



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Diziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Universidade Positivo, de Curitiba, acompanhados pela Professora Thaís Lunardi. (Anexo 01). Em seguida, informou aos Senhores Advogados sobre os procedimentos a serem adotados nos julgamentos a partir desta sessão. (Anexo 02). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 919-65.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A E OUTROS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, Advogado: Alex dos Santos Ponte, Advogado: Manuel Ferreira da Ponte, Advogado: Dilmar de Arruda Campos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes.; **Processo: E-ED-ARR - 452-36.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: atendendo solicitação feita pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Amaro, vistor, prorrogar o prazo para devolução da vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 265500-36.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIOGO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Almir da Silva Góes, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ANV - SERVIÇOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS S/C LTDA., Advogada: Vera Lúcia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Motta, Decisão: atendendo solicitação feita pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Amaro, vistor, prorrogar o prazo para devolução da vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 262-29.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEIDE MARIA GALVÃO FERNANDES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alex Lacerda Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 53300-11.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BMG SA, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIANA FERNANDES SEIXAS DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho, e João Batista Brito Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 106300-02.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): VIVIANE EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Maria da Conceicao S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão da autora ao pagamento de compensação por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 658200-89.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para absolver a empresa da condenação ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00, por empregado que faltar para o integral cumprimento da cota, bem como da indenização por dano moral coletivo, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. José Alberto Couto Maciel; II -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Falou pelo Embargado a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Oksana Maria Diziura Boldo, representante do Ministério Público do Trabalho. **Às dez horas e quarenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e três minutos. **Processo: E-Ag-RR - 1580-89.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JERFESON FERREIRA DE BRITO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 902-42.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): VANESSA TORRES MONTEIRO E OUTRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir do dia 5/3/2009, a multa incida a partir do esgotamento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 10073-17.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CREDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Embargante: BANCO ITAU VEICULOS S.A., Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Embargado(a): GRAZIELA VIDAL, Advogado: Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do esgotamento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 982-12.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Embargado(a): FABIANA CONCEIÇÃO DE MIRANDA, Advogado: José Geraldo Pedrosa, Embargado(a): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a incidência da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-ARR - 283-23.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JORGE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 166400-16.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): IEDA XAVIER MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional por meio do qual foi julgado improcedente o pedido de reintegração no emprego da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1947-59.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): FRANCISCO FABIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas pelo Reclamante, isento de recolhimento, na forma da lei (fl. 152). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 963-80.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): MARILÉA LOPES VENTURI DOS REIS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Paula C. Lima Bellaguarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: E-ED-RR - 1094-22.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): LUIZ CARLOS SIMÕES COSTA, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamado e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; (II) conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de horas extras excedentes à oitava hora diária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-AIRR - 11500-71.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIS CARLOS GIANETTI, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martis Filho, conhecer do recurso de embargos, quanto aos temas "Dano Material - Equiparação Salarial - Horas Extras - Reembolso De Despesas Médicas", por contrariedade à Súmula nº 422 do TST, em face da má-aplicação do entendimento nela consagrado, bem como por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Egrégia 2ª Turma desta Corte a fim de que, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação, prossiga no julgamento do agravo de instrumento, nos citados temas, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 1333-85.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GERALDO AZEVEDO CARVALHO, Advogado: Éder Machado Leite, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Raphael Felício de Oliveira.; **Processo: E-RR - 74-26.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): RUBEM BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de horas extras excedentes da sexta hora diária.; **Processo: E-RR - 158-80.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): INPUT SERVICE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Geraldine Maia da Silva, Embargado(a): PAULO ROBERTO DIAS MARTINS, Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 372-55.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): JOAQUIM BORGES CARNEIRO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-RR - 501-39.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MARCOS CRUZ CONSTRUTORA - ME, Advogado: Mariana Almeida de Azevedo, Agravado(s): J. FONSECA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Salvador Scarpelli Júnior, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 554-62.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO XAVIER DE FREITAS SILVA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 587-08.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): KLEBER MAXWELL SALES FERREIRA, Advogado: Igor da Cruz Gouveia Paes, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a incidência da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-RR - 600-81.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Paula Evaristo dos Reis, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Marcelo Clemente, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, MONTADORAS DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 636-54.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Embargado(a): SHEILA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 649-83.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIANA DOTTO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 985-64.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALEKSANDRO DE MARTINI SILVA, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, inclusive, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a incidência da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-RR - 1228-19.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): MARILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Matheus Gomes Cabral, Embargado(a): GUARDIÕES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; (b) a incidência da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1598-87.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Agravado(s): JORGE LUÍS SOARES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1777-43.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SIRLENE APARECIDA JACQUES SERGIO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1863-94.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Embargado(a): MARCOLINO & ASSIS LTDA., Advogado: André Lins e Silva Pires, Embargado(a): JOÃO PAULO PAULINO, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a incidência da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-RR - 2333-89.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSE OTAIDES FERREIRA, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 2372-84.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): ALBERTO DOS SANTOS BRANCO, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2941-09.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Embargado(a): HENRIQUE DE MORAES RIBEIRO, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar incidente a multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: AgR-E-ARR - 4251-43.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DORACI SILVEIRA DALRI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 4631-04.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Embargado(a): DÉBORA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, apenas em relação à prestação de serviços ocorrida a partir de 5 de março de 2009, determinar: (a) a incidência de juros de mora no tocante às contribuições previdenciárias devidas sobre o crédito trabalhista reconhecido em juízo, a partir da data da efetiva prestação dos serviços, consoante dispõe o artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (b) a incidência da multa de mora prevista no artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, a partir do primeiro dia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%.; **Processo: E-RR - 4783-80.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogado: Cátia Cassaniga, Embargado(a): LADI MESADRI DESSBESELL HESS, Advogado: Oscar José Hildebrand, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de horas extras excedentes da sexta hora diária.; **Processo: E-ED-RR - 7800-75.2006.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSE FERREIRA RAMOS, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 8700-23.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Ester Mariane Eloy Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 9400-10.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): DASILVO LOZANO CUESTA, Advogado: Francisco Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 120900-87.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TORTUGA COMPANHIA ZOTÉCNICA AGRÁRIA, Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): SEITIRO NAKADA, Advogado: Eduardo Banno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 144600-26.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MAURICIO LOPES BARRETO, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 162200-84.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MILTON ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 170600-10.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO AMPARO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 171000-87.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MANOEL BONIFACIO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Priscila Elia Martins, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental dos Reclamantes.; **Processo: AgR-E-RR - 282-78.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): DÉBORA REGINA DIAS FERREIRA, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 305-70.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CLAUDEMIR LAZZAROTTO E CIA. LTDA., Advogado: ANDREA CRISTINE BANDEIRA, Advogado: Debora Jaqueline Christani, Agravado(s): ENEIAS CADONA, Advogado: Iderson Daian Frizzo Toigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 932-74.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ELCIO CAIXEIRO, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexander Baptista Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de embargos, que deverá ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012;; **Processo: E-ED-ARR - 1073-67.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Embargado(a): LEONILA VERIDIANA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 1119-05.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Embargado(a): JORGE SEVERINO ALVES, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 1181-45.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Embargado(a): JOSÉ FELICIANO DA SILVA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20%



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 1714-41.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARCONI ZADRA PACHECO, Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas dos embargos da FUNCEF, tão somente quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RECOMPOSIÇÃO. RESPONSABILIDADE. CEF. PATROCINADORA DO PLANO DE BENEFÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela CEF - Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: E-RR - 3174-86.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): ADILSON BASSO, Advogado: Valmir Ribeiro Martins, Embargado(a): P. P. COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., , Embargado(a): SOS SOLUÇÕES DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., , Embargado(a): VALDECIR BARBOSA DE ARAÚJO, , Embargado(a): CLÁUDIO ZOGBI BUTOLO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 3485-13.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): SANDRA REGINA LE GRAZIE LINDNER, Advogado: Augusto Gamba, Decisão: por unanimidade: I) Em face da homologação do pedido de desistência do recurso de embargos apresentado pela Caixa Econômica Federal, determinar a reautuação do presente processo para que conste como Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e II) Conhecer do recurso de embargos da FUNCEF, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APOSENTADORIA. CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 4174-84.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): LORECI DA SILVEIRA DUTRA, Advogado: José Sarmento, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10093-32.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GABRIEL PEREZ GUERRA, Advogado: Ronize Flaviana Diniz Teles Bianchini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ARR - 42200-42.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): KARYNA DE FÁTIMA BRAGA PAIVA, Advogado: Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 46700-88.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): J. CARNEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): NADJA VALESKA MELO BEZERRA DE MOURA, Advogado: Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: AgR-E-AIRR - 47500-35.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VERA TEREZINHA GONCALVES, Advogada: Denise Inácio Borges, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA, , Agravado(s): RICARDO SOARES DE OLIVEIRA, , Agravado(s): RS TRATORES COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): EDISON RAMOS DE ANDRADE, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): CLECI TEREZINHA PINHEIRO FERREIRA, , Agravado(s): DENILSON DA ROSA QUARESMA, , Agravado(s): JOSÉ PRATES SANCHES, , Agravado(s): OSMAR FRANCISCO RIBEIRO GRANELLA, , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 60400-60.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS, Advogado: Péricles Filgueiras de Athayde Filho, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Karízzia Maria Pitombeira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 71940-85.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Embargado(a): ANAILTON PEREIRA CHAVES, Advogado: Evelin Elena Duarte Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 76600-42.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Embargado(a): MARCELO DE LIMA BARROS BRAGA, Advogado: Ademar Teotonio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 133440-18.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): ALAIR SILVA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar, no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91.; **Processo: E-ED-RR - 152800-79.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Embargado(a): CARLOS GERALDO GAMA DO AMARAL CARNEIRO FILHO, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, nos limites da insurgência recursal, ou seja, relativamente à prestação de serviços ocorrida a partir de 5.3.2009, determinar: (i) no tocante aos juros de mora devidos nas contribuições previdenciárias decorrentes do crédito trabalhista reconhecido judicialmente, que a sua incidência se dê a partir da data da efetiva prestação dos serviços, nos moldes do que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; e (ii) quanto à multa, que ela incida somente depois de exaurido o prazo da intimação para o seu pagamento, ou seja, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento, após a citação, limitada a 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 78400-88.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GERALDO DA SILVA PINTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada pelo Colegiado Turmário, determinar o retorno dos autos à Eg. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes dos recursos de revista do Banco reclamado e do reclamante ("anuênios - supressão - diferenças salariais"), como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20100-81.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): LEANDRO HEXSEL, Advogado: Eduardo Willms, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 732-02.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIEGO GARCIA BLANCO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 79300-13.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): KERLEY NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 3281-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIVANILDO LOPES MUNIZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 265-04.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): JULIO CÉSAR BARRETO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: suspender o prosseguimento do julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de divergir do voto do Exmo. Ministro Relator quanto à incidência de multa. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Aloysio Corrêa da Veiga proferidos na sessão do dia 28-04-2016 no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência dos juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. A multa incide a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo decorrente da citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: E-ED-A-AIRR - 119140-26.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESPÓLIO de MAURO SÉRGIO MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para determinar o retorno dos autos à egrégia Sexta Turma a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento obreiro, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Ives Gandra Martins Filho e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e de voto vencido, formulado pelo o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; VI - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga participaram apenas da sessão de 12-03-2015, ocasião em que proferiram voto.;

**Processo: E-RR - 620-66.2012.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO FARIAS, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 387/389, que declarou a prescrição total da pretensão autoral e extinguiu o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Às doze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e com a ausência dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AgR-E-RR - 82900-38.2009.5.12.0043 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORBACH, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por maioria, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos, totalmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, parcialmente, os Exmos. Minsistros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão, que votavam pela aplicação de multa.;

**Processo: E-RR - 1528-32.2012.5.06.0010 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): LUZIANA DE OLIVEIRA LIMA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-ED-ARR - 1665-12.2010.5.06.0001 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Embargado(a): ANA CELIA MARINHO GONCALVES FERREIRA, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**c E-RR - 5796-28.2012.5.12.0022 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Celio Monteiro Filho, Embargado(a): FERNANDO STRINGARI DA SILVA, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Embargado(a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-ED-RR - 115000-65.2011.5.13.0005 da 13a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Embargado(a): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): VERONICA CESAR LISBOA, Advogado: Marcílio Juvêncio P. de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

**Processo: E-RR - 1187-80.2010.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIO JOSÉ COPATI, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.;

**Processo: E-ED-RR - 481-06.2013.5.02.0202 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DENIS MARTINS GUIDARA, Advogado: Antonio Squillaci, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA., Advogado: Fernando Loeser, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

**Processo: E-ED-RR - 996-63.2010.5.02.0261 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VAGNER EDUARDO SADAUSKAS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): MAG BRASIL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Laura Mendes Bumachar, Embargado(a): THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Grupo Econômico - Responsabilidade Solidária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; III - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta aderiu aos fundamentos do voto vencido do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 1673-77.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): ADRIANO GURGEL CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias incidam a partir da efetiva prestação dos serviços.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 299-52.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RESTAURANTE COSTELA DOURADA LTDA., Advogado: Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): CLEUSA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 7-03.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA PROJEC LTDA., Advogado: Raimundo Nonato de Medeiros Filho, Advogada: Candice Alencar Cardoso, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MACHADO DE ASSIS, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Advogado: Sérgio Gurgel Carlos da Silva, Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 186-19.2012.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGRO PASTORIL NOVO HORIZONTE SA, Advogada: Nathasha Simões Cerri Letízio, Embargado(a): NAIR DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Francisco Zardo, Embargado(a): DIVERCINDO ANTONIO RAMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 324-40.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): SIDNEY FERNANDES PINTO E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 516-67.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): KATIA NÓBREGA PERES, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 716-66.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Viviane Vieira Calado, Embargado(a): THIAGO UCHÔA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Aquino Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período compreendido entre 05/03/2009 e o termo final do contrato de trabalho, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelo Reclamado.; **Processo: E-ED-RR - 744-78.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Alberto Silva Santos, Embargado(a): PAULO DO PRADO BORBA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação à prestação de serviços ocorrida sob a égide da Medida Provisória nº 449/2008 e da Lei nº 11.941/2009, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelo reclamado.; **Processo: E-RR - 961-68.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): ISMAEL VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar, em relação à prestação de serviços ocorrida sob a égide da Medida Provisória nº 449/2008 e da Lei nº 11.941/2009, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pela reclamada.; **Processo: E-RR - 993-41.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Advogado: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Gomes de Melo, Embargado(a): CONFECÇÕES ERVEST S.A., Advogada: Cândida Rosa de Souza Pereira, Embargado(a): FERNANDO SILVESTRE DA SILVA FILHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período contratual compreendido entre 05/03/2009 e 15/01/2010, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelos reclamados.; **Processo: E-ED-RR - 1016-52.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): JOSEMAR BERNDT, Advogada: Marilene Rota, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar, em relação ao período iniciado em 05/03/2009, a adoção do regime de competência para a apuração dos juros de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária e a observância dos artigos 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991 relativamente à multa, devendo tais encargos ser suportados exclusivamente pelo reclamado.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1270-52.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC/1973).; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1425-63.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Luciana Caixeta Ganim,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): GEANE TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2043-76.2012.5.03.0034 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALEXANDER FREITAS FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC/1973).; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2055-63.2012.5.15.0129 da 15a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILLIAN PARREIRA LIMA, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando o reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC/1973).; **Processo: AgR-E-AIRR - 10921-36.2013.5.18.0131 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QUEIROZ & SORGATTO LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): KARLA DAIANE DA SILVA MEIRELES, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC/1973).; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ED-RR - 79500-53.2013.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): LOURIVAL MARTINS DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 110700-29.2008.5.04.0001 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): JAIME FRANCISCO COLOMBO, Advogado: Alexandre José Esteves, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lys Carlyle Schünemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas em reversão, sendo isento o reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 179700-86.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): MARIA LEONICE DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 359-65.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Embargado(a): HILTON NUNES MIRANDA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Embargado(a): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signoreili, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, excluindo-a da lide. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aderiram aos fundamentos do voto vencido do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferiu seu voto na sessão de 28-05-2015.; **Processo: AgR-E-RR - 39500-73.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE FREITAS CENTENO, Advogado: Ricardo Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1496-66.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Agravado(s): GUELSEY CRISTINA XIMENEZ DE NICOLAI, Advogado: Jurandir Pinheiro Júnior, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1179-58.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): MARILSA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Camila Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2212-79.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARIANA DUCHEWISKI BORUCHOSAS, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 233300-25.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Embargado(a): VANDERLUCE TRINDADE, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte aderiram aos fundamentos do voto vencido do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferiu voto na sessão de 28-04-2016.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 61-47.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REINALDO APARECIDO PERESSIN, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Advogado: Eliane Maschietto Gonçalves Bicudo, Agravado(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 100-90.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ISABEL ROSA DA SILVA, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 391-50.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JOÃO CARLOS LOBATO RAPOSO, Advogado: José Péricles Couto Alves,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 537-96.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOVELINA LEITE AVELINO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1034-37.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1083-07.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANTONIO FERNANDO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1240-79.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal.; **Processo: E-RR - 1334-53.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Débora Nobre, Embargado(a): ELIO RODRIGUES DIAS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1420-96.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, Advogado: Nicholas Lima Barbosa Mendes, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1590-18.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): CONFIDENCE HOLDING FINANCEIRA S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1596-53.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIL DE SOUZA MARINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1607-40.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(a) e Embargante(s): SEBASTIAO DE SOUZA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo regimental interposto pela empresa reclamada; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 1728-69.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRAULIO DA COSTA LOBATO, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1871-80.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMERICO MAGALHAES ALVIM, Advogado: Andrei Felipe Monteiro de Castro, Embargado(a): ANTONIO BERGAMI SOBRINHO E OUTRA, Advogado: Anderson Djar de Souza Silva, Embargado(a): GIANY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gutieres Medeiros Rego, Embargado(a): ANTONIETA DE LUCA SAMPOGNA, Advogada: Olga Berger, Embargado(a): JOSE ANSELMO LIEVORE, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, pois incabíveis.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2395-51.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANET GIRLS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCOS EDUARDO LOPES, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogada: Adriana Calvo Pimenta, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-AIRR - 3519-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE VANDIR ZANETI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 19100-38.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravante(s): JAILSON FERRAZ, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais da reclamada e do reclamante.; **Processo: E-RR - 31400-95.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): JULIO CEZARIO, Advogada: Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Embargado(a): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 42600-53.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIANCOGRES CERAMICA S/A E OUTRO, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): GILMAR LUIZ TOREZANI PESSI, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 65300-59.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): MARIA DO CARMO CARVALHO BRITO, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 83200-55.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): JADILSON RODRIGUES SENA, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 177100-51.1996.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANA PAULA GARCIA TEIXEIRA SOARES E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1000417-28.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JURANDIR LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Adriano César de Azevedo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Nilton Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC/73.; **Processo: E-RR - 300-42.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Rodrigo Steinmann Bayer, Embargado(a): LINCOLN DE PAULA, Advogado: Leonardo Floriani Thives, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida, restabelecendo o v. acórdão regional, no tópico, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão aderiu aos fundamentos do voto vencido do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; III - O Exmo. Ministro. Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferiu voto na sessão de 26-11-2015.; **Processo: E-ED-RR - 144300-14.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Embargado(a): ELIENE MATOS SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte aderiram aos fundamentos do voto vencido do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; III - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferiu voto na sessão de 28-04-2016.; **Processo: E-Ag-RR - 11379-71.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FORNAC LTDA, Advogado: Lilian Moraes Soares, Embargado(a): NATIEL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Aurélio Silvosa Huertas Sobrinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 124-44.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): EDWILLIAN FREITAS DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 136-19.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HAMILTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 304-54.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravado(s): LEANDRO ALEX ADAM, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 752-27.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ricardo Batista Blasi, Advogado: Jônatas Casalli Betto, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Agravado(s): VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-ED-ARR - 803-56.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): DALTRO LUIZ PACHECO FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos das reclamadas quanto ao tema "Diferenças de saldamento. Regras de adesão ao saldamento. Não inclusão da parcela CTVA no cálculo do saldamento do plano anterior. Inaplicabilidade da Súmula nº 51, item II, desta Corte. Situação distinta daquela prevista no verbete sumular" por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhes provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da Funcef quanto ao tema "Responsabilidade pela recomposição da reserva matemática. Parcela não considerada pela patrocinadora para o cálculo do salário de benefício. Integração no cálculo do salário de contribuição à previdência complementar" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além dos juros de mora e da correção monetária.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 957-98.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): REGI SELENA PAN, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 965-65.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1010-78.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Paulo César Ruschel, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): GERSON LUIZ SCHNORR, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1073-07.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Miguel Francisco Silva, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA MENDES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos das reclamadas quanto ao tema "Diferenças de saldamento. Regras de adesão ao saldamento. Não inclusão da parcela CTVA no cálculo do saldamento do plano anterior. Inaplicabilidade da Súmula nº 51, item II, desta Corte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Situação distinta daquela prevista no verbete sumular" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da Funcef quanto ao tema "Responsabilidade pela recomposição da reserva matemática. Parcela não considerada pela patrocinadora para o cálculo do salário de benefício. Integração no cálculo do salário de contribuição à previdência complementar" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além dos juros de mora e da correção monetária.; **Processo: E-ED-RR - 1107-30.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérvio de Sousa Cardoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RODRIGO LISBOA SANTOS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1166-88.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO ANTONIO NOGUEIRA LEMOS, Advogado: Francisco de Angelis, Embargado(a): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Winston Sebe, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1216-98.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): CARLOS DECOURT NETO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1300-13.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada.; **Processo: E-E-ED-RR - 1499-92.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): FÁBIO PEREIRA TIAGO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1542-32.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MILTON LUIZ SOCZEK, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1622-60.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO CARLOS GASPERAZZO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto a ambos os temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento na integralidade.; **Processo: E-ED-ARR - 1631-36.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): GERCI GABRIEL DE REZENDE, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1640-38.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARIA RITA FILOMENA GENTILE CHAGAS TAKIKAWA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2086-06.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): SEVERIANO JOSÉ DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Diferenças de saldamento. Regras de adesão ao saldamento. Não inclusão da parcela CTVA no cálculo do saldamento do plano anterior. Inaplicabilidade da Súmula nº 51, item II, desta Corte. Situação distinta daquela prevista no verbete sumular" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Responsabilidade pela recomposição da reserva matemática. Parcela não considerada pela patrocinadora para o cálculo do salário de benefício. Integração no cálculo do salário de contribuição à previdência complementar" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pela integralização da reserva matemática fica a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além dos juros de mora e da correção monetária.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2332-76.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEIDE APARECIDA SILVA PINTO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 19600-60.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): EDILEIDE LIMA CHAVES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 30300-08.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo da Funcef. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da CEF.; **Processo: E-ED-ARR - 36700-68.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Matheus de Castro Lima, Advogado: Raquel Martins Borges Carvalho Araújo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JONAS EMILIANO ALVARENGA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

decorrente da aplicação de índices reais concedidos pelo INSS. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo do reclamante. Custas pelo autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), das quais fica isento, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita (seq. 1, pág. 671).; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 59000-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): RAIMUNDA LIMA RODRIGUES, Advogada: Fernanda Mendes Bezerra Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCP, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65500-91.2009.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GUIOMAR APARECIDA STABELIN MEDEIROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 66900-96.2005.5.15.0114 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): LAUDEMIR CANOVA, Advogado: Waldir Tolentino de Freitas, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): ANA MARIA CAJUEIRO TOFFOLO, Advogado: Maurici Pereira, Agravado(s): FLÁVIA REGINA TREVISAN, , Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ARR - 89900-76.2009.5.04.0281 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARA ROSANE DOS SANTOS CHITTOLINA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 97000-75.2008.5.07.0009 da 7a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ORTAN GOMES MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda R. Pfeifer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

esclarecimentos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 99100-70.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ PIMENTA MONTENEGRO, Advogado: Francisco Carvalho de Oliveira, Embargado(a): G.S. GROUND SUPPORT LTDA., Advogado: Mirna Helena Machado Braga, Decisão: dar provimento aos embargos de declaração da União para, sanando omissão acerca possibilidade cabimento de recurso de embargos para análise da multa aplicada em embargos de declaração perante a Quarta Turma, excluir a multa aplicada por esta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, fulcrada no artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do Código de Processo Civil de 1973, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa e, analisando o tema da multa aplicada pela Turma, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 122740-04.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO VALE DO APODI LTDA. - CERVAP, Advogado: Thiago José Rego dos Santos, Embargado(a): JOSÉ AMADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-E-ED-RR - 124900-54.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DAMIÃO SILVA LEMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogada: Suelyn Fernanda R. Pfeifer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 176400-13.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EXPRESSO GUANABARA S A, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): MARIA VICTÓRIA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Bergson Gomes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-Ag-AIRR - 181200-37.1998.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAGIBE SAID ORRA E OUTROS, Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Agravado(s): SEVERINO ANDRADE DE ARAUJO, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 205800-55.2007.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REJANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Advogado: Márcio Bernardino Cavalcante, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 337, item I, letra "a", desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do julgado paradigma de pág. 1.182, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.;

**Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 295900-76.2008.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FRANCISCO SEARA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por vislumbrar possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012.;

**Processo: E-RR - 298785-44.2009.5.12.0032 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): JOÃO AVANCINI, Advogado: André Bono, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91.;

**Processo: E-ED-RR - 43-62.2010.5.09.0663 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tema das horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas de sobreaviso e reflexos. Custas inalteradas.;

**Processo: E-RR - 49-47.2010.5.04.0101 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARGARIDA DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Embargado(a): REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no tocante ao item do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 109-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**54.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EVANIL MENDES MORAES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 126-32.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOCIEDADE CIVL MEDICO CIRURGICA, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procuradora: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra, Embargado(a): MARIA BEZERRA SILVA, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 463-68.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): VALDECIR GERÔNIMO SALVADOR, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los parcialmente para sanar erro material, fazendo constar no item "I - CONHECIMENTO 1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS" à fl. 2 do acórdão (fl. 1308 dos autos).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 786-74.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): IVAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Custódio Pereira Neto, Advogado: Thiago Guerreiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1188-13.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): AGROINDUSTRIA SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Elayne Siqueira e Silva, Embargado(a): MANOEL EDUARDO VASCONCELOS RODRIGUES, Advogada: Libânia Aparecida Barbosa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10144-04.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ADEMIR CUSTÓDIO, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): LUÍS FERNANDO CARNEVALLI E OUTROS, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): CASTELO EMPREENDIMENTOS E COMERCIAL LTDA., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Agravado(s): VALDECI MENDES FERREIRA, Advogado: Wanderley dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 10438-58.2013.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ULISSES BATISTA DE MIRANDA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 20060-20.2013.5.04.0028 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): VILSON PERES DE LEON, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; **Processo: E-ED-RR - 23800-66.2008.5.15.0056 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): ANTONIO CEZAR WOLFF BUENO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Eduardo Paparelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 62900-97.2009.5.15.0054 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ESPÓLIO de EDVALDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 82000-39.2006.5.17.0005 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROGÉRIO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 112900-05.2011.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): GABRIEL SOARES LIMA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 164400-15.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS FREDERICO CORREA JOTA, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paolla Rodrigues Parreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 177800-42.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Timotheo Ribeiro Guimarães, Embargado(a): ANTONIO MARCOS LUCAS DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1305-47.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVIO RICARDO LIRA DA CONCEICAO, Procurador: Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Embargado(a): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S/A, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão do dia 28-04-2016.; **Processo: AgR-E-AIRR - 13-76.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DERLI JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI, e 18 do CPC/73.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 119-43.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINEEPRES, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 334-73.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LEMOS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo do valor da gratificação de função a ser incorporado ao salário do autor, seja observada a média das gratificações por ele percebidas pelos últimos dez anos, ao invés da incorporação integral do valor da última função gratificada recebida.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 357-38.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): TATIANE SIBELI DO NASCIMENTO, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 405-14.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Agravado(s): ADELINA RABELO RONSANI E OUTRA, Advogado: Lucinara Manenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 495-86.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO PISA, Advogada: Adriana Evelina Pisa Grudzien, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando que a medida proposta pela agravante, ao interpor recurso de embargos incabível (OJ-378-SBDI-1/TST) e, em seguida, agravo regimental intempestivo, conforme aqui constatado, só se justifica pelo seu intuito de protelar o feito, atentando contra a garantia constitucional da celeridade processual (artigo 5º, LXXVIII, da CF/88), condenar a agravante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, em conformidade com os artigos 17, VII, e 18 do CPC/73.; **Processo: ED-E-RR - 795-22.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARINETE LEITE PEDROZO DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1310-27.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOYCE DA SILVA BARRADAS OGAWA, Advogado: Helcio Guimaraes, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1450-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**19.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO SERGIO ALVES PEREIRA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1923-13.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): DOUGLAS FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10400-94.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Embargado(a): SIMONE GONÇALVES MOREIRA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação o pagamento de horas extraordinárias em razão da aplicação da jornada de bancário, julgando improcedente o pedido de fixação de jornada semanal de 30 horas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: E-RR - 73100-45.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): ALEXANDRE SHAKESPEARE DA SILVA SOUSA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 99600-66.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LANCHONETE PALLADIUM LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Karine Burke Gomes, Agravado(s): SB COMERCIAL LTDA., Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): ESPÓLIO de LÉO FELIX VIANNA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 113000-67.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): DAYVISON JOSE VIANA LOPES, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ana Isabel Silva de Paiva, Embargado(a): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão da Turma, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: ED-E-ED-RR - 209000-70.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Embargado(a): JOSÉ EUSTÁQUIO FERNANDES, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 2031-51.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Embargado(a): EVIDET FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Rubens Gomes, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento no momento em que proferiu voto na sessão de 28-05-2015, II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Lelio Bentes Corrêa proferiram voto na sessão de 28-15-2015.; **Processo: E-RR - 73200-18.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROGÉRIO CARDOSO ZOFOLI, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107-08.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): IRAGILDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participariam do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 20-80.2012.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CLAUDIA ANA BERTO CARDOSO, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Hélio Roque Rubick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 138-08.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCO TEIXEIRA SERAFIM, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 451-25.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elizabeth Maria Pereira da Silva Santos, Agravado(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSE VICENTE ALVES RODRIGUES, Advogado: William Sales da Costa, Agravado(s): VALE VERDE REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Flávio Henrique Farinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 518-27.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): KARINE GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Santos Lawall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 530-88.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): T F L COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): NOVO STILLO CALCADOS, ACESSORIOS E VESTUARIOS LTDA - EPP, Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): ELIO COSTA DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 725-28.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Agravado(s): ANA LÚCIA RIBEIRO D'AGUIAR E OUTRAS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 752-78.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SIRENE DA CONCEICAO FERNANDES PRATA, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 787-34.2011.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante e Embargado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(a) e Embargante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): ARLETE ZAMPROGNO VARELA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pela Fundação Valia. Também à unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela Vale S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional e julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da aplicação do aumento real utilizado pelo INSS. Ainda à unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo regimental interposto pela Fundação Valia, no que tange às diferenças de complementação de aposentadoria, em razão do provimento conferido ao recurso de embargos interposto pela Vale S.A.; **Processo: E-ED-RR - 935-47.2010.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): GACAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Rogéria Labanca Raposo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 66900-94.2008.5.09.0749 da 9a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OSMAR BUCK, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS JACARANDÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cynthia Maria Greca Schaffer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 78100-65.2011.5.13.0011 da 13a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): VINICIUS BATISTA BRAGA, Advogado: Abel Augusto do Rego Costa Junior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 191600-25.2008.5.15.0055 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): HERMÍNIA ELZA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRAGNAN CARRARA, Advogado: Daniela Eburneo Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar tanto a irregularidade de representação processual como a irregularidade formal pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1172800-17.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILBERTO ARAUJO PINTO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Prescrição Total - Anuênios - Previsão em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a incidência apenas da prescrição parcial, no que tange aos "anuênios", e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado e adesivo do reclamante, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2007-89.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRCE DE SOUZA BORGES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para melhor exame da divergência jurisprudencial demonstrada, determinando que seja o feito processado, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferiu voto na sessão de 17-12-2015.; **Processo: E-ED-ARR - 963-96.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANOR CARLOS SCHNEIDER, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Juliano De Osti Gama e Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos, Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e, mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial para manter a dedução, do montante devido ao Autor, dos valores de custeio decorrentes da sua quota de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participante, arcando apenas a patrocinadora, com a formação da reserva matemática, tudo nos termos e valores previstos no regulamento aplicável, ser apurado em liquidação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão participou apenas do julgamento do mérito do recurso; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram tão-somente da sessão do dia 21/05/2015, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-ED-RR - 23500-15.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCOS ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, dar provimento ao agravo regimental do reclamante, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012); II - por unanimidade, conhecer dos Embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamada. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, participou apenas da sessão de 27-08-2015, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 29941-92.2003.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANIEL VIEIRA MÜLLER, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, tendo o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte aderido aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou apenas da sessão do dia 11/09/2014, ocasião em que proferiu voto. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais